
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 272/2021 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 93.950/2021 - EMSERH

Impugnante: **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS AO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA E DE IMUNOQUÍMICA DO HEMOMAR, com cessão de uso de equipamento totalmente automatizado.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta por **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** devidamente qualificada na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 272/2021** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão eletrônica estava marcada para o dia **01/09/2021 às 14h30min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até às 18h00min do dia 31/08/2021, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.**

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 01/09/2021, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

Entretanto, embora intempestiva a impugnação, em respeito aos princípios que regem os processos licitatórios, é importante esclarecer os questionamentos técnicos suscitados na peça impugnatória dado a relevância do pedido.

II – DAS RAZÕES

A impugnante questiona as especificações do objeto, bem como informa que a forma como consta, restringe a participação de várias empresas do mercado. Observemos:

O Edital contempla a licitação de 41 (quarenta e um) itens em um único lote para realizar exames para o Laboratório de Bioquímica e Imunoquímica do HEMOMAR, com cessão de equipamento. Ocorre que a solicitação dos 41 itens em um único Lote enseja em restrição a participação de empresas que não compreendem todo o menu, e os equipamentos principal e backup constam especificações que restringem a participação de empresas que possuem capacidade para executar de forma eficiente e segura o referido item licitado, consoante os princípios da licitação pública, conforme abaixo se apresenta. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS e IMUNOQUÍMICA 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS Item 40 - Kit Reagente para determinação de ANTI – SM em soro ou plasma Item 41 - Kit Reagente para determinação de ANTI – DNA em soro ou plasma Considerando que existem no mercado grandes fabricantes, de excelente qualidade além de preço competitivo no mercado, e visando a competitividade desse processo editalício, seria fundamental a permissão de terceirização de pelo menos 02 dos 41 testes (ANTI – SM em soro ou plasma e ANTI – DNA em soro ou plasma). Isso porque o quantitativo desses parâmetros no Órgão é muito baixo, ou seja, possuem baixa demanda de solicitação, contudo viabilizaria a participação de outros concorrentes existentes no mercado, tornando o certame mais competitivo e vantajoso para o órgão. Descritivo técnico mínimo e demais características do equipamento de automação para determinação de Dosagens Bioquímicas e Imunoquímica: Item 1: Equipamento Principal: l) Estocagem de reagentes "on board" por até 30 dias com estabilidade de reação por 60 dias. m) Curva de calibração estável de no mínimo 30 dias, indicado pelo software. O edital solicita que o equipamento do item 1 deverá ter estabilidade da curva de calibração de, no mínimo, 30 dias conforme solicitado para os itens (L,M), contudo hoje no mercado existem equipamentos de bioquímica com capacidade superior ao solicitado no edital que possui estabilidade em média de 5 a 65 dias, dependendo do ensaio solicitado.

Percebe-se também que o volume de rotina dos ensaios exigidos no edital não seria necessário também que os reagentes ficassem a bordo, necessariamente, por 30 dias, pois usaria o pack de reagentes antes desse prazo devido ao grande volume de amostras. Impugna-se, portanto, os itens "l" e "m" do Item 1, requerendo alteração para constar um prazo de 5 até 65 dias, pois da forma que se encontra descrito no edital restringe a participação de outras empresas existente no mercado, tornando o certame mais competitivo e vantajoso para o órgão. o) Cubetas de reação descartáveis. Neste mesmo item, o edital solicita um analisador totalmente automático que utilize de cubetas descartáveis, porém atualmente existem equipamentos de bioquímica utilizam cubetas de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

reação fixas possuem um sistema de lavagem eficiente com várias soluções (alcalina, ácida e água) além de um processo de secagem das cubetas na qual impede possível contaminação ou carreamento. Portanto o Edital não precisaria solicitar cubetas de reação descartáveis para o equipamento de bioquímica, mas um equipamento com possibilidade mínima de contaminação não necessariamente com cubetas descartáveis. Além disso, o órgão deve analisar que a utilização de cubetas descartáveis gera uma grande quantidade de lixo hospitalar na qual hoje é uma grande preocupação com custo. Vale a pena mencionar que um equipamento de bioquímica com cubetas de reação fixa, poderá atender o órgão com excelente performance nos resultados dos pacientes. Item 2: Do Equipamento de Backup: d) Volume de amostra para reação de 2 a 10ul por teste. Já para o equipamento backup constante no item 2, o edital solicita volume de amostras para reação de 2 a 10ul por teste, contudo existem equipamentos que depende dos ensaios programados para determinar o volume de reação, inclusive aptos a executar o objeto licitado com volumes superior ao solicitado garantindo desta forma resultados ainda mais precisos e exatos, portanto para se tornar mais competitivo e vantajoso haver uma disputa entre várias empresas existentes no mercado o edital deveria solicitar que o volume mínimo de amostra de 1,5 µl a 150 µl, pelo que ora se impugna.

Item 2: Do Equipamento de Backup: g) Capacidade interna de no mínimo 32 testes simultâneos em cassetes identificados por scanner ou laser. O edital solicita cassete identificadas por scanner ou laser, contudo hoje no mercado existem equipamentos que utilizam packs de reagentes que possuem a mesma função, sem ocorrer interferências nas reações e nos resultados, portanto impugna-se tal nomenclatura específica para que não haja restrição e que outras empresas possam participar o edital, devendo ser alterado para constar cassetes ou pack de reagentes, pois da forma que se encontra descrito inviabiliza a participação de outras empresas com equipamentos robustos e com excelente performance. Item 2: Do Equipamento de Backup: k) Possuir rack separados para calibradores, controles, STAT e lavagem sendo as amostras STAT processadas prioritariamente e realizar calibrações e armazenamento das calibrações e controles. O edital solicita rack separadas para calibradores, controles, STAT, contudo, sabe-se que hoje no mercado existem equipamentos que possuem rack universal, ou seja, somente um tipo de rack para controles, calibradores e STAT, a vantagem de se utilizar somente um tipo de rack é facilitar a rotina da laboratório, e para se tornar mais competitivo e vantajoso o edital deveria solicitar rack universal ou rack separados para calibradores, controles, STAT. Item 2: Do Equipamento de Backup: m) Cubetas de reação descartáveis. Da mesma forma como foi solicitado para o equipamento principal, também foi requerido para o backup um equipamento com cubetas de reação descartável, portanto, impugna-se tal requisito, vez que limita a participação das empresas que possuem equipamento e produtos adequados para a execução do objeto licitado.

Frisando que existem equipamentos de bioquímica utilizam cubetas de reação fixas possuem um sistema de lavagem eficiente com várias soluções (alcalina, ácida e água) além de um processo de secagem das cubetas na qual impede possível contaminação ou carreamento. Portanto o Edital não precisaria solicitar cubetas de reação descartáveis para o equipamento de bioquímica, mas um equipamento com possibilidade mínima de contaminação não necessariamente com cubetas descartáveis. Além disso, o órgão deve analisar que a utilização de cubetas descartáveis gera uma grande quantidade de lixo hospitalar na qual hoje é uma grande preocupação com custo. Vale a pena mencionar que um equipamento de bioquímica com cubetas de reação fixa, poderá atender o órgão com excelente performance nos resultados dos pacientes. Desta forma, impugna-se tais itens, pois da forma que se encontra descrito no edital

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

restringe a participação, de forma injustificada, de outras empresas existentes no mercado, violando a Lei de Licitações, necessitando tornar o edital claro e participativo, para que não haja qualquer elemento que justifique uma restrição à competição do certame que evite a obtenção da melhor proposta pela Administração Pública.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja alterado.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de saúde em exames para diagnósticos médicos Tomografia Computadorizada, em atendimento a demanda do Hospital Tarquínio Lopes Filho – Hospital do Câncer.

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Em razão da natureza do objeto, os autos foram remetidos a Hemomar, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida se fundamenta na manifestação do referido setor.**

No tocante aos questionamentos suscitados pela empresa impugnante, o Hemomar afirmou o seguinte:

1. **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

Questionamento 1: Questiona a empresa para o anexo 1 item 3 das especificações e quantitativo: subitem 40: Kit Reagente para determinação de ANTI – SM em soro ou plasma; subitem 41: Kit Reagente para determinação de ANTI – DNA em soro ou plasma; que em face da competitividade do processo, mesmo com a existência no mercado de grandes, estes itens de baixo quantitativo e demanda poderiam ser atendidos em outro formato.

RESPOSTA: Visando sim deixar o certame mais vantajoso acata -se a retirada dos itens: Kit Reagente para determinação de ANTI – SM em soro ou plasma e Kit Reagente para determinação de ANTI – DNA em soro ou plasma da planilha Especificações e quantitativos Item 3 do Anexo 1.

*Questionamento 2. Refere – se a empresa quanto ao **Descritivo técnica mínima e demais características do equipamento de automação para determinação de Dosagens Bioquímicas e Imunoquímica: Item 1. Equipamento Principal, subitens I)** Estocagem de reagentes “on board” por até 30 dias **com estabilidade de reação por 60 dias.** Requer a empresa alteração para constar um prazo de 5 até 65 dias.*

RESPOSTA: A princípio esclarecemos que a solicitação de estocagem “on board” firma -se pela garantia de qualidade do produto não vir a ser afetada por mudanças e/ou alterações ambientais de armazenamento. Entretanto a sua estabilidade de reação poderá ser estendida ao máximo que o mercado pode oferecer. Portanto como forma de viabilização de um certame mais competitivo e acata – se a sugestão de alteração, porém que a redação seja a que segue para o item impugnado : “ L) Estocagem de reagentes “on board” por até 30 dias com estabilidade de reação por até 65 dias.

Questionamento 3. Refere – se ao item que solicita o uso de cubetas

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

descartáveis e para o qual destaca que o uso de cubetas de reação fixa com sistema de lavagem eficiente sem risco de contaminação amplia o certame

RESPOSTA: Convém aqui destacar uma das justificativas do certame: subitem 2.9 categorias metabólicas, imunológica e hormonais, o objeto deste Termo de Referência está alocado em LOTE ÚNICO, com cessão de equipamento. Esta forma leva em consideração que, na atualidade a maioria das indústrias de linha laboratorial, fabricam equipamentos com toda linha de insumos laboratoriais a fim de resguardar a compatibilidade analítica, bem como, melhoria no fluxo do trabalho e de relacionamento com cliente evitando, assim, gastos desnecessários com aquisição de equipamentos diversos e, desta forma evitando transtorno futuros. Observou se que visando minimizar e/ou eliminar riscos de contaminação ao usar categorias analíticas distintas solicitamos o uso de cubetas de reação descartável, entretanto entende-se que a redução, minimização e uso de técnicas de Fim de Tubo na gestão de resíduos de saúde é uma preocupação mundial. Portanto por entender também que um certame mais competitivo e vantajoso é consoante com os princípios da licitação publica segue alteração na redação desta solicitação:

Onde se lê no ANEXO II DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS e IMUNOQUÍMICA Descritivo técnica mínima e demais características do equipamento de automação para determinação de Dosagens Bioquímicas e Imunoquímica:

Item 1. Equipamento Principal A licitante vencedora do lote - Bioquímica e Imunoquímica deverá fornecer em regime de Locação Equipamento(s) para análise de Bioquímica e Imunologia com as seguintes características mínimas:

Subitem O. Cubetas de reação descartáveis

Leia -se no ANEXO II DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS e IMUNOQUÍMICA Descritivo técnica mínima e demais características do equipamento de automação para determinação de Dosagens Bioquímicas e Imunoquímica:

Item 1. Equipamento Principal A licitante vencedora do lote - Bioquímica e Imunoquímica deverá fornecer em regime de Locação Equipamento(s) para análise de Bioquímica e Imunologia com as seguintes características mínimas:

Subitem O. Cubetas de reação descartáveis e/ou cubetas de reação fixa com sistema de lavagem e secagem que impeça contaminação ou carreamento.

Questionamento 3. Impugna os itens do anexo II sobre o equipamento de Backup , **subitem d** “Volume de amostra para reação de 2 a 10 ul; subitem q” Capacidade interna de no mínimo 32 testes simultâneos em cassete identificados por scanner ou laser”; **subitem k** “Possuir rack separados para calibradores, controles, STAT e lavagem sendo as amostras STAT processadas prioritariamente e realizar calibrações e armazenamento das calibrações e controles” e **subitem m**) “Cubetas de reação descartáveis”; da forma como encontram -se descrito.

RESPOSTA: Em face do que cita o item 2.9 do Termo de Referência: o objeto deste Termo de Referência está alocado em LOTE ÚNICO, com cessão de equipamento. melhoria no fluxo do trabalho e de relacionamento com cliente e, **também ao fato de ganho no aproveitamento do espaço físico evitando, assim, gastos desnecessários com aquisição de equipamentos diversos e, desta forma evitando transtorno futuros. Portanto, torna – se cabível retirar o item 2 do anexo II onde está solicitando um equipamento de backup, uma vez que a área física destinada ao laboratório de bioquímica não oferece esta condição. Portanto deve – se ser alterado no Termo de Referência o que segue:**

Item 7 DOS EQUIPAMENTOS

ONDE SE LÊ NO 7.9. DO USO DE BACKUP: Para backup em situação de paralização do equipamento cedido em comodato, segue as condições abaixo: Será instalado equipamento de backup como contingencia na paralização por

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

intercorrências conforme descrito no anexo II.

LEIA - SE: 7.9. DO USO DE BACKUP: O licitante vencedor deverá realizar os exames em laboratório credenciado, qualificado como prestador de serviços de em patologia clínica em acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, localizado em São Luís/MA; para os casos em que o equipamento cedido em comodato estiver inoperante por um período de tempo superior a 08 (oito horas); sendo o transporte das amostras de inteira responsabilidade do licitante vencedor contratado, porém deve obedecer as normas de transporte de material biológico; os resultados deverão ser emitidos **em duplicata na forma padronizada** pelo laboratório, em prazo de até 24 horas após a entrega das amostras de forma física ou por e-mail previamente informado.

Portanto, conforme manifestação do Hemomar, o questionamento feito pela empresa impugnante será acatado parcialmente, de modo que as alterações serão promovidas através de errata a ser publicada no sítio eletrônico da EMSERH.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada por **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao pleito formulado.

Na oportunidade, informamos que permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias, e a nova data de abertura será publicada nos meios oficiais.

São Luís - MA, 22 de setembro de 2021.

Maiane Rodrigues Côrrea Lobão
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 7.325

De acordo:

Vicente Diogo Soares Júnior
Presidente da CSL/EMSERH
Mat. 7.327